ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-872/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8888/2006
PROTOCOLO	:	843519
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA – CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2006
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CONSALEGIS-CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 7/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 252.800,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMO ADITIVO - FORMALIZAÇÃO ILEGAL E IRREGULAR – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA AOS ORDENADORES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 096/2006 e respectiva execução financeira, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 05 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento,

que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2009 (fls. 338/339) ao Contrato Administrativo nº 096/2006, celebrado entre o Município de Maracajú/MS, CNPJ/MF nº 03.442.597/0001-12, por seu Prefeito Municipal, Senhor Celso Luiz da Silva Vargas, CPF/MF nº 519.587.401-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Consalegis – Consultoria Administrativa e Tributária Ltda., CNPJ/MF nº 37.226.818/0001-37, por sua Representante, Senhor Gerson Claro Dino, CPF/MF nº 404.823.321-15, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo foi celebrado à revelia da legislação conforme detalhamento no fundamento deste voto, atraindo a incidência do art. 59, III c/c o art. 42, IX, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 096/2006, em razão das inconsistências verificadas entre o valor empenhado R$ 8.859,21 (oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos); o valor dos comprovantes fiscais R$ 531,52 (quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) pendentes de comprovação da quitação, fato que atrai a incidência do art. 59, III c/c o art. 42, IV, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do então Ordenador de Despesas, Senhor Maurilio Ferreira Azambuja, CPF/MF nº 106.408.941-00, por ato praticado com grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento da totalidade dos comprovantes relativos à execução contratual, conforme prescreve o art.44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do então Ordenador de Despesas, Senhor Celso Luiz da Silva Vargas, CPF/MF nº 519.587.401-87, por ato praticado com grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento da totalidade dos comprovantes relativos à execução contratual, conforme prescreve o art.44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "3" e "4" acima promovam o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, do valor da multa aplicada, e, em igual prazo, façam a comprovação do recolhimento nos autos, nos termos dos art. 172, inciso VI, § 1º, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I,, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas